

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**
.....

VI – veículos de carga de pequeno porte: veículos utilizados no transporte rodoviário de cargas com capacidade de carga útil superior a 500 (quinhentos) quilogramas, independentemente do tipo de combustível utilizado.’ (NR)

‘**Art. 5º**
.....

§ 7º Os pisos mínimos de frete de que trata este artigo aplicam-se também aos veículos de carga de pequeno porte, inclusive aqueles movidos a gasolina, devendo a ANTT estabelecer metodologia específica que considere suas características operacionais e custos.

§ 8º Para os veículos de carga movidos a gasolina, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, considerando-se a oscilação do preço da gasolina no mercado nacional como referência para a atualização dos pisos mínimos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma lacuna relevante na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, ao incluir



expressamente os veículos de carga de pequeno porte, com capacidade superior a 500 kg, no alcance da legislação.

Na prática, uma parcela significativa dos transportadores atua com veículos leves, especialmente em operações urbanas e regionais, desempenhando papel essencial na cadeia logística. Contudo, esses profissionais não são contemplados de forma clara pela política de pisos mínimos, o que os expõe a condições desiguais de contratação e remuneração.

A ausência de previsão específica permite a prática de fretes em valores incompatíveis com os custos operacionais desses veículos, comprometendo a sustentabilidade da atividade e gerando distorções concorrenciais em relação aos demais transportadores.

Além disso, diferentemente dos veículos pesados, que utilizam majoritariamente óleo diesel, os veículos de menor porte operam, em grande parte, com gasolina. Ainda assim, a legislação atual vincula o mecanismo de atualização dos pisos exclusivamente à variação do preço do óleo diesel, desconsiderando a realidade desses transportadores.

A proposta corrige essa distorção ao prever que, para veículos movidos a gasolina, a atualização dos pisos mínimos também observe a variação desse combustível, utilizando o mesmo critério de oscilação já previsto na lei, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

